



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
Dolce Far Niente, Lda.

"Realização do Festival de Curtas-metragens da
biodiversidade e do Encontro de Fotografia e Cinegrafia"

N.º 91/2017

Aos 07/11/2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: Dolce Far Niente, Lda., com sede Rua Dona Margarida Chaves, n.º 65, 5000-597 Vila Real, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 509063829, representada por Sónia Maria Guedes Meireles, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10597377 7 zy9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 214381722 na qualidade de gerente, como se verifica pela apresentação do pacto social.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 21/08/2017, no decurso do procedimento de ajuste direto com a referência CMVR-149/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de 30/10/2017 e aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Realização do Festival de Curtas-metragens da biodiversidade e do Encontro de Fotografia e Cinegrafia", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Realização do Festival de Curtas-metragens da biodiversidade e do Encontro de Fotografia e Cinegrafia".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante

Smy
Doutor



o montante de € 50.328,00 (cinquenta mil trezentos e vinte e oito euros).

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, proposta do adjudicatário e relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato em 480 dias;

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 25 de outubro de 2017 e tem o número 5374/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos 07 de novembro de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Seix Maria Gredes Almeida

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 91/2017.